

Bom dia Contrasp



Edição 1339 - Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025



FUNCIONÁRIA DEMITIDA LOGO APÓS PROCESSAR EMPRESA SERÁ INDENIZADA

Decisão da 5ª Turma reconheceu a dispensa como uma retaliação, violando o direito de livre acesso ao Judiciário

Danos morais



Uma funcionária que entrou com ação contra a empresa que trabalhava e foi demitida no dia seguinte ao aviso judicial será indenizada por danos morais. No entendimento unânime da 5ª Turma do Tribunal Regional da 12ª Região (TRT-SC), a dispensa configurou retaliação, violando o direito da trabalhadora de acesso ao Judiciário.

O caso aconteceu em Joinville, no norte de Santa Catarina, envolvendo uma empresa de teleatendimento. A trabalhadora ainda estava empregada quando ajuizou uma primeira ação trabalhista, na qual pediu, entre outros pontos, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato (isto é, a ruptura do vínculo por falta do empregador).

No entanto, depois que a empresa tomou ciência formal dessa ação, a dispensa sem justa causa da autora ocorreu no dia seguinte. Além disso, no momento de quitar as verbas rescisórias, ela recebeu mensagem por aplicativo informando que, “em virtude” da ação aberta, o pagamento seria feito somente por intermédio do Judiciário. Em consequência, ela ficou sem o salário daquele mês e sem as parcelas rescisórias no prazo legal.

Diante do ocorrido, a mulher procurou a Justiça do Trabalho, agora pedindo indenização por danos morais. A empresa, por sua vez, negou tê-la dispensado em represália e afirmou enfrentar fragilidade financeira, além de atribuir à funcionária um suposto mau comportamento que justificaria a demissão.

Abuso evidente

O argumento da empresa não foi acolhido no primeiro grau. Para a juíza Eronilda Ribeiro dos Santos, responsável pelo caso na 3ª Vara do Trabalho de Joinville, “a postura adotada pela ré mostrou-se, efetivamente, abusiva e autoritária e deixou evidenciado o propósito de retaliação, violando o direito da autora de acesso ao Judiciário”.

Pelo dano moral à trabalhadora, Eronilda dos Santos condenou a empresa ao pagamento de R\$ 10 mil. Além disso, também obrigou ao pagamento das multas dos artigos 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (equivalente a um salário, pelo atraso no acerto) e 467 (por não pagamento de verbas rescisórias a que tinha direito logo na primeira oportunidade).

Sentença mantida

Inconformada com a decisão, a empresa recorreu para o tribunal. No entanto, na 5ª Turma do TRT-SC, a juíza convocada Karem Mirian Didoné, relatora do caso, manteve o dever de indenizar.

Em seu voto, a magistrada confirmou que a dispensa logo após a ciência da ação anterior configurou retaliação. Isso porque, de acordo com a relatora, o ato violou o chamado “direito de indenidade”, definido como a garantia de exercer um direito fundamental sem sofrer represálias do empregador.

Para fundamentar a conclusão, Karem Didoné ressaltou que a empresa não comprovou o suposto mau comportamento atribuído à funcionária nem a alegada dificuldade financeira que teria impedido os pagamentos.

A única alteração em relação à sentença de primeiro grau foi o valor da condenação. Considerando os limites do pedido e as circunstâncias pedagógicas do caso, o colegiado concordou em reduzir o montante indenizatório de R\$ 10 mil para R\$ 5 mil.

Multas mantidas

Em relação às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, ambas foram mantidas. Segundo a relatora, como a primeira ação não envolvia o acerto da rescisão, os valores já estavam fixados e não poderiam ser retidos pela empresa sob o argumento de pagamento apenas em juízo.

A CONTRASP vem a público manifestar-se de forma veemente diante de mais um caso grave de violação aos direitos fundamentais do trabalhador. A demissão de empregada ocorrida logo após o ajuizamento de ação trabalhista configura prática abusiva, retaliatória e absolutamente incompatível com o Estado Democrático de Direito, afrontando diretamente o direito constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário e o chamado direito de indenidade, amplamente reconhecido pela Justiça do Trabalho.

Situações como essa evidenciam a postura autoritária de empresas que tentam intimidar e silenciar trabalhadores que buscam a reparação de direitos violados. A CONTRASP repudia com firmeza qualquer forma de perseguição, retaliação ou constrangimento ao trabalhador que exerce legitimamente seu direito de ação, destacando que tais condutas não apenas são ilegais, como também geram o dever de indenizar, conforme reiteradamente decidido pelos tribunais trabalhistas.

Diante de casos semelhantes, a CONTRASP orienta que o trabalhador procure imediatamente o seu sindicato de base, pois é por meio da entidade sindical que ele encontrará apoio, proteção e orientação adequada. O sindicato, em conjunto com seu departamento jurídico, está preparado para analisar a situação concreta, adotar as medidas cabíveis e garantir a defesa plena dos direitos trabalhistas, individuais e coletivos.

A entidade sindical é o braço forte do trabalhador, sendo instrumento essencial de resistência, organização e enfrentamento aos abusos patronais. A CONTRASP reafirma seu compromisso permanente na defesa intransigente da dignidade do trabalhador, no combate às práticas antissindicais e retaliatórias e na luta por relações de trabalho justas, equilibradas e respeitadas.

Não houve recurso da decisão.

Número do processo: 0000548-43.2024.5.12.0028

Fonte: portal.trt12.jus.br com alterações contrasp



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>